



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
**PROVIMENTO/COGER 57 DE 24 DE MARÇO DE 2011.**

Regulamenta a distribuição e a mudança de acervo do Juizado Especial Federal Autônomo para a 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG especializada em juizado especial federal cível e criminal.

**O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, §2º do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2011/0376 – MG,

**CONSIDERANDO:**

a) a instalação da 4ª Vara Federal Subseção Judiciária de Uberlândia/MG especializada em juizado especial federal cível e criminal, conforme Portaria Presi/Cenag 131 de 17/3/2011;

b) que a partir da inauguração da 4ª Vara Federal/UDI, o Juizado Especial Federal Autônomo, como Serviço Destacado na Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, será extinto, nos termos do art. 7º da Resolução Presi/Cenag 24 de 18/11/2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua instalação, todos os processos cíveis e criminais processados na forma da Lei 10.259/2001.

**Art. 2º** A 4ª Vara Federal/UDI assumirá todos os processos (em tramitação, baixados, arquivados, suspensos e remetidos) do acervo, físico e digital, do Juizado Especial Federal Autônomo, como Serviço Destacado da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG – UDI.

**Art. 3º** O sistema processual registrará a mudança de Juízo por renomeação do descritivo do código 71 relativo ao Juizado Especial Federal/UDI nas tabelas dos sistemas processuais (físico e digital), inclusive nas relativas à estatística.

Parágrafo único. A renomeação referida no caput deste artigo não ensejará alteração de prazos e modificação de dados estatísticos.

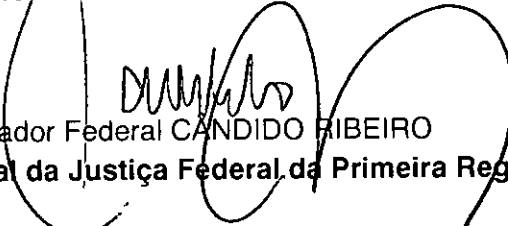
**Art. 4º** A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal – SECIN adotará todas as medidas necessárias para modificação de todo o acervo de processos no sistema de acompanhamento processual da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG.

**Art. 5º** Compete à Diretoria do Foro da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG divulgar aos magistrados e servidores da seccional e aos jurisdicionados as medidas que serão adotadas para a transferência do acervo.

**Art. 6º** Os casos omissos e eventuais equívocos na transferência dos processos decorrentes da aplicação deste provimento serão analisados pela Corregedoria, com o auxílio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN, para definição de critérios a serem adotados.

**Art. 7º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

  
Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da Primeira Região